



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 28 de maio de 2020

I

Série

Número 102

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 18/2020/M

Exorta o Governo da República para que seja dado à Universidade da Madeira o mesmo tratamento que à Universidade dos Açores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 354/2020

Promove a alteração do teor das Resoluções n.ºs 922/2019, de 21 de novembro, 978/2019, de 5 de dezembro e 1039/2019, de 19 de dezembro, no que respeita à Classificação Económica, constante nas mencionadas Resoluções.

Resolução n.º 355/2020

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 87.200,10 das parcelas de terreno n.ºs 93, 94 e 95, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça - Ribeira Grande”.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 232/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de conservação e restauro de azulejos integrados nos diferentes espaços do Convento de Santa Clara, no Funchal, no montante total de € 214.800.00.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 233/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a indemnização no âmbito da empreitada “Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

Portaria n.º 234/2020

Procede à redistribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 104/2019, assinada em 27 de fevereiro e publicada no *Jornal Oficial* n.º 43, I Série, de 15 de março, referentes ao contrato de aquisição de serviços designado “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER223 - Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar. Projeto de Execução”.

Portaria n.º 235/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao procedimento de “Aquisição até 25.000 Toneladas de Pedra Basáltica”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 18/2020/M

de 28 de maio

Pelo mesmo financiamento, da parte do Estado, às
Universidades da Madeira e dos Açores

A Constituição da República Portuguesa defende que deve o Estado «promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional» numa ótica de igualdade entre todos os portugueses e tendo como objetivo «a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais» de cada território.

No caso das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, cuja índole ultraperiférica é ressalvada, inclusive, pelo Tratado de Funcionamento da União Europeia e pelo próprio Parlamento Europeu, sublinha-se o agravamento da sua situação social, económica e estrutural devido ao afastamento, à insularidade e à particular orografia.

No que concerne ao ensino superior, e ao caso particular das Universidades da Madeira e dos Açores, é inegável que sobressaem diversas assimetrias relativamente às suas congéneres de Portugal continental.

Apesar de se constituírem como autênticos polos de desenvolvimento, estas Universidades têm, ao longo dos anos, sentido um atraso na sua evolução e profundas dificuldades para assumir, plenamente, o papel cabal que poderiam desempenhar nos contextos onde se inserem.

Uma discriminação orçamental positiva significaria uma promoção de vantagens competitivas no contexto geral do ensino superior, da investigação científica e da inovação.

A Lei do Orçamento do Estado para 2019, em particular, reconheceu, finalmente, a necessidade de existência de uma majoração do financiamento das instituições públicas de ensino superior das regiões autónomas, como forma de compensar os sobrecustos da insularidade e da ultraperiferia e contribuir para o reforço da coesão territorial. Contudo, face à necessidade de se analisar aprofundadamente esta questão e porque nenhum estudo, promovido pelo Governo da República, havia sido apresentado à Assembleia da República, as Universidades da Madeira e dos Açores decidiram, por si, contribuir para uma verdadeira análise e resolução deste problema.

Quando considerados critérios demográficos e de escolaridade, por exemplo, facilmente se depreendeu que o investimento per capita do Estado no ensino superior universitário tem sido mais elevado em Portugal continental do que nas Regiões Autónomas, o que evoca uma gritante discriminação e falta de empatia e de sensibilidade pelas circunstâncias provocadas pela insularidade e pela ultraperiferia.

Face a estas conclusões e às particularidades daquelas instituições de ensino superior, o Grupo Parlamentar do PSD apresentou uma proposta de aditamento à Lei do Orçamento do Estado para 2020 que visava atribuir uma majoração do financiamento a estas duas universidades insulares. A proposta foi chumbada, na Assembleia da República, pelo Partido Socialista, mas, num autêntico jogo de bastidores, o Governo da República decidiu atribuir mais financiamento à Universidade dos Açores, indo ao encontro da tal discriminação orçamental positiva, mas desprezando, de forma discriminatória e inaceitável, a Universidade da Madeira.

A Universidade dos Açores irá receber, entre 2020 e 2023, um reforço financeiro de 1,2 milhões de euros anuais,

num total de 4,8 milhões de euros, da parte do Governo da República.

O que fez o Estado foi, inequivocamente, ignorar a Universidade da Madeira como um bem-comum de todas e todos os madeirenses e, no fundo, de todas e todos os portugueses, impedindo o seu desenvolvimento e o seu redimensionamento face aos desafios que a sociedade atual lhe coloca, colocando-a de parte e não lhe atribuindo o mesmo reforço que à sua congénere insular.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, exortar o Governo da República para que seja dado o mesmo tratamento à Universidade da Madeira que à Universidade dos Açores, implementando-se, aqui, também, um reforço financeiro que promova o seu desenvolvimento e dirima as dificuldades decorrentes da insularidade e ultraperiferia.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 6 de maio de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 354/2020

Considerando que pelas Resoluções n.ºs 922/2019, de 21 de novembro, 978/2019, de 5 de dezembro e 1039/2019, de 19 de dezembro, foram aprovadas as aquisições e os respetivos montantes indemnizatórios referentes às parcelas necessárias à execução da empreitada mencionada no teor das mesmas;

Considerando que a entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 determinou a alteração da Classificação Económica das despesas anteriormente aprovadas, sendo que esta realidade deverá ser vertida no texto das aludidas Resoluções;

Considerando que importa assim proceder à harmonização do teor daquelas, no que concerne à Classificação Económica, com o conteúdo exarado nas informações de cabimento e nas declarações de compromisso, tendo presente o ano económico em curso;

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente, em 26 de maio de 2020, resolve:

Promover a alteração do teor das Resoluções n.ºs 922/2019, de 21 de novembro, 978/2019, de 5 de dezembro e 1039/2019, de 19 de dezembro, no que respeita à Classificação Económica, constante nas mencionadas Resoluções, que passa a ter a seguinte redação: “Classificação Económica 07.01.01.SH.TT”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 355/2020

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça - Ribeira Grande” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 694/2006, de 1 de junho, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente, em 26 de maio de 2020, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 87.200,10 (oitenta e sete mil e duzentos euros e dez cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 93, 94 e 95, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Afonso Henrique Berenguer Franco, Simplicio Emanuel Berenguer Franco e José Dinarte Berenguer Franco casado com Dulce Filomena dos Santos Andrade Franco.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 232/2020

de 28 de maio

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Turismo e Cultura, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de conservação e restauro de azulejos integrados nos diferentes espaços do Convento de Santa Clara, no Funchal, no montante total de € 214.800,00 (duzentos e catorze mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2020 € 64.440,00;
2021 € 150.360,00.

- 2.º Relativamente ao ano de 2020, a despesa tem cabimento na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Funcional 2053, Classificação Económica 02.02.20.CS.00, Projeto 50180, Fundos 4219000007 e 4184000091, Programa 043, Medida 007, Fontes de Financiamento 219 e 184, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
- 3.º Os encargos para o ano de 2021 serão inscritos nas respetivas propostas de orçamento.
- 4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 20 de maio de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 233/2020

de 28 de maio

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Os encargos orçamentais previstos para a indemnização no âmbito da empreitada “Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2020 € 0,00
Ano económico de 2021 € 987 783,32
Ano económico de 2022 € 987 784,31

- 2.º - As verbas necessárias para os anos económicos de 2021 e 2022 serão inscritas nos respetivos orçamentos.
- 3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 4.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 12 de maio de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 234/2020

de 28 de maio

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 104/2019, de 27 de fevereiro e publicada no *Jornal Oficial* n.º 43, I Série, de 15 de março, referentes ao contrato de aquisição de serviços designado “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER223 - Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar. Projeto de Execução”, que passam a estar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2018	€ 45 000,00
Ano económico de 2019	€ 313 250,00
Ano económico de 2020	€ 192 940,29
Ano económico de 2021	€ 43 809,71

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2020 tem cabimento na rubrica da Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50400, Fonte de Financiamento 191, Código de Classificação Económica 02.02.14.DS.00 do Orçamento da RAM para 2020.
- 3.º - As verbas necessárias para o ano económico de 2021 será inscrita no respetivo orçamento.
- 4.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 5.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 18 de maio de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 235/2020

de 28 de maio

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Os encargos orçamentais referentes ao procedimento de “Aquisição até 25.000 Toneladas de Pedra Basáltica”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:
- | | |
|----------------------------|--------------|
| Ano económico de 2020..... | € 95 625,00 |
| Ano económico de 2021..... | € 114 062,50 |
| Ano económico de 2022..... | € 15 312,50 |
- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2020 tem cabimento na rubrica da Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50386, Fonte de Financiamento 181, Código de Classificação Económica 02.01.01.S0.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2020.
- 3.º - As verbas necessárias para os anos económicos de 2021 e 2022 serão inscritas nos respetivos orçamentos.
- 4.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 5.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 18 de maio de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)